



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BENEDICTUS INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.886.140/0001-17, com sede na Rua Luiza de Carvalho, n.º 156, Apartamento 13, Bairro Jardim Pagliato, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.046-161, representada pelo Sr. RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA, inscrito no CPF sob o n.º 228.926.248-00, na qualidade de sócio-administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação da prestação dos serviços cujo objeto se encontra mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 048/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 014/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços temporários de instrução musical, ensaios, organização e regência de fanfarra, com disponibilização dos materiais necessários à execução dos serviços, visando à preparação e à apresentação no evento cívico de 7 de Setembro, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento estimado de até 75 (setenta e cinco) participantes e compreendem carga horária presencial mínima de 62 (sessenta e duas) horas, incluindo instrução musical, formação rítmica, técnica instrumental, prática de conjunto, expressão corporal, organização do repertório, ensaios, regência, preparação para desfile e acompanhamento do grupo durante a apresentação oficial.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar temporariamente os instrumentos musicais adicionais, uniformes, acessórios e demais materiais necessários à execução integral do objeto, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ordem de Serviço e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 48/2026, vinculando as partes para todos os fins.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Prestação de serviços temporários de instrução musical, organização, regência, orientação e acompanhamento de fanfarra, destinada ao atendimento estimado de até 75 alunos, com carga horária presencial mínima de 62 horas, visando à preparação e à apresentação no	R\$ 27.800,00	R\$ 27.800,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



			evento cívico alusivo ao 7 de Setembro, incluindo a disponibilização temporária dos instrumentos musicais, uniformes, acessórios e demais materiais necessários à execução integral das atividades.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 48/2026 – Dispensa Eletrônica nº 14/2026, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 049/2023, nº 050/2023, nº 054/2023 e nº 056/2023 e nas demais normas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto ocorrerá pelo regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços, a disponibilização dos profissionais, instrumentos musicais, uniformes, acessórios e materiais necessários, bem como o transporte, a manutenção, a substituição e o posterior recolhimento dos bens disponibilizados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços terá início mediante a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu recebimento.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

4.3. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo as atividades ser concluídas em tempo hábil para a apresentação oficial prevista para 6 de setembro de 2026.

4.4. Os serviços serão executados no Município de São José das Palmeiras/PR, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incluindo escolas, espaços públicos, centros comunitários e a avenida destinada aos ensaios gerais e à apresentação oficial.

4.5. O cronograma das atividades será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a CONTRATADA e deverá ser aprovado pela fiscalização antes do início dos serviços.

4.6. A execução deverá contemplar, no mínimo:

I – 10 (dez) ensaios ordinários, com duração mínima de 5 (cinco) horas cada, totalizando 50 (cinquenta) horas;

II – 3 (três) ensaios gerais, com duração mínima de 4 (quatro) horas cada, totalizando 12 (doze) horas; e

III – acompanhamento, regência e coordenação do grupo durante a apresentação oficial, sem cobrança adicional.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, instrumentos musicais, uniformes, acessórios e demais materiais necessários à execução integral do objeto, nas condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, entrega, montagem, manutenção, substituição e recolhimento dos instrumentos, uniformes e demais materiais utilizados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.9. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais disponibilizados, a CONTRATADA deverá promover a correção ou substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.10. A execução somente será considerada concluída após a realização da apresentação oficial e o cumprimento integral das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1970	05.002.13.392.0006.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo as atividades ser concluídas em tempo hábil para a apresentação oficial prevista para 6 de setembro de 2026.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. A execução somente será considerada concluída após a realização da apresentação oficial e o cumprimento integral das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo ordinário de vigência do contrato.

8.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar integralmente os serviços conforme as especificações, a carga horária, os prazos, o cronograma e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada, na Ordem de Serviço e neste contrato;

9.1.2. disponibilizar profissionais qualificados para a instrução musical, regência, coordenação dos ensaios e preparação dos participantes para a apresentação oficial;

9.1.3. manter durante toda a execução contratual o profissional indicado como responsável pela coordenação musical, regência ou condução pedagógica das atividades, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.4. cumprir o cronograma aprovado pela fiscalização, contemplando, no mínimo, 10 (dez) ensaios ordinários de 5 (cinco) horas cada, 3 (três) ensaios gerais de 4 (quatro) horas cada e o acompanhamento do grupo durante a apresentação oficial;

9.1.5. disponibilizar, durante a execução contratual, os seguintes instrumentos musicais:

I – 10 (dez) caixas marching;

II – 2 (dois) pares de pratos de zinco;

III – 1 (um) quintatom marching;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



IV – 5 (cinco) repiques;

V – 3 (três) bombos;

VI – 3 (três) surdos maiores; e

VII – 3 (três) surdos menores.

9.1.6. disponibilizar os seguintes uniformes:

I – 10 (dez) calças;

II – 10 (dez) blusões;

III – 35 (trinta e cinco) quepes; e

IV – 7 (sete) uniformes completos para a comissão de frente, compostos por calça, blusa ou blusão, quepe e par de sapatos.

9.1.7. disponibilizar os instrumentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, acompanhados dos acessórios necessários à sua utilização;

9.1.8. disponibilizar os uniformes limpos, conservados, em tamanhos compatíveis com os participantes e em condições adequadas para utilização na apresentação oficial;

9.1.9. responsabilizar-se pelo transporte, entrega, montagem, manutenção, substituição e recolhimento dos instrumentos, uniformes, acessórios e demais materiais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.10. substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os profissionais, instrumentos, uniformes, acessórios ou materiais que apresentem defeitos, inadequações ou não atendam às condições contratadas;

9.1.11. acompanhar, coordenar e reger os participantes durante a apresentação oficial, observando a programação, o percurso, os horários e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

9.1.12. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a qualidade dos serviços ou a realização da apresentação oficial, adotando as medidas necessárias à regularização;

9.1.13. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e pelas demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem geração de vínculo empregatício entre os profissionais utilizados e a Administração Municipal;

9.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.1.15. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

9.1.16. emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, com as informações exigidas pela Administração; e

9.1.17. designar responsável ou preposto para manter contato com a Administração durante a execução contratual.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. emitir a Ordem de Serviço, informando a data de início, os locais, os horários e o cronograma das atividades;

9.2.2. disponibilizar os espaços necessários à realização das aulas, dos ensaios e da preparação para a apresentação;

9.2.3. fornecer à CONTRATADA a relação dos participantes e as informações necessárias à organização das atividades;

9.2.4. disponibilizar os instrumentos musicais pertencentes ao Município que serão utilizados nas atividades, em condições adequadas de uso e mediante o devido controle;

9.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados;

9.2.6. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas e estabelecer prazo para sua correção, quando cabível;

9.2.7. proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.2.8. atestar a Nota Fiscal após a comprovação da regular execução dos serviços e efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos neste contrato;

9.2.9. prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução dos serviços; e

9.2.10. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Da fiscalização

9.3.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, designado nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026, ou por servidor posteriormente designado em sua substituição.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços e verificar, especialmente, o cumprimento da carga horária e do cronograma, a assiduidade e a qualificação dos profissionais, a qualidade das aulas e dos ensaios, a disponibilização dos instrumentos, uniformes e materiais e o atendimento das demais exigências contratuais.

9.3.3. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com a indicação das providências necessárias à regularização, quando cabíveis.

9.4. Do recebimento do objeto

9.4.1. O recebimento do objeto será realizado após a comprovação da execução dos serviços, da carga horária, da realização da apresentação oficial e do cumprimento das demais obrigações contratuais, mediante ateste do Fiscal do Contrato.

9.4.2. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada ou este contrato, devendo a CONTRATADA promover sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

9.4.3. O recebimento do objeto e o ateste da Nota Fiscal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 046/2026 – Dispensa Eletrônica nº 014/2026.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras/PR 29 de julho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
62930

Assinado de forma
digital por FRANCO
MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.07.29
15:34:15 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Nome do prefeito
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA
Data: 29/07/2026 15:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENEDICTUS INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA
RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, consistentes em papel higiênico neutro, e papel toalha interfolhado, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de São José das Palmeiras/PR.

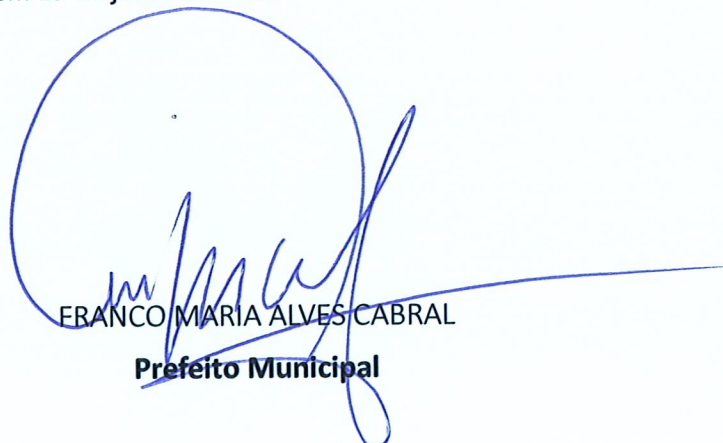
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: BENEDICTUS INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.886.140/0001-17.

VALOR: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 29 de julho de 2026.



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal